



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 21 DE JULHO DE 2006

Regulamenta o Centro de Ciências da UFJF e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 23071.009408/2006-11 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 18 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º – O Centro de Ciências da UFJF é um órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora, de caráter multidisciplinar, que tem como objetivos:

- I) desenvolver atividades relacionadas à Educação Científica em todos os níveis de ensino, com a participação de docentes de quaisquer Unidades Acadêmicas da UFJF;
- II) contribuir para a formação inicial de Professores para a Educação Básica em todas as áreas do conhecimento;
- III) apoiar atividades de Educação Científica e o trabalho docente nas Escolas de Educação Básica;
- IV) oferecer atividades, cursos e programas de formação continuada dirigidos aos Professores da Educação Básica;
- V) desenvolver atividades relacionadas à Educação Científica não formal e à divulgação das Ciências e da Cultura Científica, dirigidas tanto ao público escolar quanto à sociedade como um todo;
- VI) realizar eventos e facultar o uso de instalações e recursos disponíveis para as Escolas de Educação Básica;
- VII) investigar questões relacionadas à Educação Científica e desenvolver inovações, recursos e materiais pedagógicos para o ensino das Ciências nas Escolas de Educação Básica;
- VIII) fomentar o interesse pelas Ciências na população e nos estudantes, despertando talentos para este campo de atividades.

Parágrafo § 1º – O Centro de Ciências será instalado nas dependências do pavilhão para esta finalidade adaptado, adjacente ao Colégio de Aplicação João XXIII, dispondo de área de 915,8 m².

Parágrafo § 2º – O Museu de Marmelos Zero, administrado pela UFJF em função de convênio com a CEMIG, terá suas atividades integradas e dirigidas pelo Centro de Ciências.

Art. 2º – Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Ciências da UFJF:

- I) comporá e manterá acervos bibliográficos, de materiais pedagógicos, de valor

documental, de equipamentos e outros que sejam adquiridos ou obtidos por meio de doações, empréstimos, cessões ou colocados sob a sua guarda;

II) constituirá e manterá oficinas e laboratórios;

III) realizará exposições de materiais pertencentes ao seu próprio acervo ou ao de outros Centros de Ciências e similares;

IV) concederá empréstimo de materiais a outras instituições com o fim de realizar exposições ou intercâmbios de caráter temporário;

V) interagirá com outras instituições e órgãos congêneres, vinculados à UFJF ou a outras instituições para realizar intercâmbio, reuniões científicas e outras atividades conjuntas;

VI) submeterá aos órgãos competentes da UFJF projetos e propostas de trabalho ou parceria com agências de fomento e outros entes do setor público ou do setor privado, nacionais e estrangeiros, para a obtenção de recursos financeiros ou desenvolvimento de colaborações interinstitucionais, incluindo a participação de pessoal externo nas atividades desenvolvidas;

VII) oferecerá cursos de extensão e formação continuada dirigidos especialmente aos Professores das Escolas de Educação Básica;

VIII) oferecerá oportunidades para o desenvolvimento de estágios acadêmicos, trabalhos de iniciação científica e outros que se enquadrem nos programas da UFJF;

IX) prestará serviços à comunidade, no âmbito de sua especialidade e possibilidades.

Art. 3º – O Centro de Ciências será gerido pelas seguintes instâncias:

I) Conselho Deliberativo do Centro de Ciências;

II) Coordenação Geral;

III) Coordenação Acadêmica.

Art. 4º – O Conselho Deliberativo do Centro de Ciências é o seu órgão máximo de deliberação e é constituído por:

I) dois docentes pertencentes ao Colégio de Aplicação João XXIII, dois pertencentes ao Instituto de Ciências Exatas, e dois pertencentes à Faculdade de Engenharia, indicados pelos respectivos Conselhos de Unidades para mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução;

II) os Diretores do Colégio de Aplicação João XXIII, do Instituto de Ciências Exatas e da Faculdade de Engenharia, ou seus representantes por delegação formal;

III) um servidor técnico vinculado ao Centro de Ciências, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

IV) um estudante indicado pelo DCE, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º – Compete ao Conselho Deliberativo do Centro de Ciências:

I) propor o Regimento Interno do Centro para aprovação pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas que integram o Centro, no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da presente Resolução;

II) definir as demais normas de funcionamento do Centro;

III) elaborar o plano geral de trabalho e a programação anual das atividades culturais e educativas, bem como a estimativa orçamentária prevista para sua execução e projetos com esta finalidade;

IV) encaminhar anualmente aos Diretores das Unidades Acadêmicas que integram o Centro o relatório das atividades desenvolvidas;

V) outras atividades afins.

Art. 6º – O Conselho Deliberativo do Centro de Ciências se reunirá ordinariamente com frequência mensal, ou em convocação extraordinária, quando necessário.

Art. 7^o – O Coordenador Geral do Centro de Ciências será indicado pelo Reitor da UFJF para mandato de dois anos, renováveis por mais um período, a partir da lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador Geral presidir o Conselho Deliberativo do Centro de Ciências.

Art. 8^o – Compete ao Coordenador Geral:

I) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las na forma estabelecida pelas normas internas;

II) representar o Centro de Ciências onde for cabível, inclusive em atividades e eventos externos à UFJF;

III) encaminhar as deliberações do Conselho Deliberativo aos órgãos competentes das Unidades Acadêmicas que integram o Centro ou a outros órgãos da UFJF;

IV) providenciar a execução do plano geral de trabalho e da programação anual proposto pelo Conselho Deliberativo do Centro de Ciências, na forma estabelecida pelas normas internas, interagindo com os órgãos administrativos da UFJF;

V) zelar pela manutenção e segurança do acervo do Centro de Ciências;

VI) organizar e dirigir as atividades permanentes e temporárias do Centro de Ciências;

VII) elaborar relatórios anuais das atividades e financeiro do Centro de Ciências;

VIII) Outras atividades afins.

Art. 9^o – O Coordenador Acadêmico do Centro de Ciências será eleito pelo Conselho Deliberativo, escolhido entre os integrantes para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10^o – Compete ao Coordenador Acadêmico:

I) coordenar as atividades de caráter acadêmico desenvolvidas pelo Centro de Ciências;

II) substituir eventualmente o Coordenador Geral nos seus afastamentos e impedimentos ou, no caso de vacância do cargo, até a eleição do novo Coordenador.

Art. 11 - Outras Unidades Acadêmicas que tiverem interesse poderão se integrar ao Centro de Ciências, adquirindo condição idêntica às do Instituto de Ciências Exatas, do Colégio de Aplicação João XXIII e da Faculdade de Engenharia, por meio de proposta aprovada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Deliberativo do Centro de Ciências.

Art. 12 - Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Centro de Ciências, que os encaminhará, se necessário, aos Conselhos das Unidades Acadêmicas que integram o Centro ou a outros órgãos da UFJF.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 21 de julho de 2006.

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron
Secretário Geral

Prof. Maria Margarida Martins Salomão
Reitora